

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 119

LIVRO Nº D-23

TERMO Nº 26/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **MISTER FIX AUTOCENTER LTDA EPP**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Segurança e Ordem Pública, Djalma Gonçalo e Silva Januzzi, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 10603247-7 IFP/RJ e o CPF nº 053.697.027-05, através de Delegação de Competência, conforme Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, e, de outro lado, a empresa **MISTER FIX AUTOCENTER LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.712.868/0001-02, com sede na Rua Hívio Naliato, nº 153, Cascatinha, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo Sr. Márcio Augusto Diogo da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 08504386-7 IFP/RJ e CPF nº 004.224.567-21, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 20625/2017, com fundamento na licitação realizada em 25/08/2017, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 26/2017, e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme especificado no Edital; **PARÁGRAFO ÚNICO**: Relação de veículos da frota:

RELAÇÃO DA FROTA:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA	Nº TOMBAMENTO
Volkswagen	Gol	2008	KMW 6307	95505
Volkswagen	Gol	2012	LPY 9684	-
Renault	Logan	2011	KVP 5377	-
Renault	Logan	2011	KVP 5379	-
Renault	Logan	2011	KWF 5346	-
Renault	Logan	2011	KYS 4537	-
Renault	Logan	2011	LTN 3930	-
Volkswagen	Gol	2008	KNS 8782	128938
Volkswagen	Gol	2008	KMW 9141	128967
Volkswagen	Gol	2008	KOU 1548	128953
Volkswagen	Gol	2008	LPC 5307	128973
Renault	Clio	2015	LRM 9849	151230
Renault	Clio	2015	LRM 9850	152228
Renault	Clio	2015	KPU 9114	151229
Volkswagen	Santana		KPE 0347	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 120

LIVRO Nº D-23

TERMO Nº 26/2017

Volkswagen	Saveiro	2011	LPY 3382	106860
Chevrolet	Blazer	2007	LKP 1008	128955
Chevrolet	Blazer	2007	KNR 5304	128948
Chevrolet	Blazer	2007	LKS 8749	128951
-	Ônibus	2014	KWY 8314	-
Volkswagen	Voyage	2014	KRL 8862	-
Volkswagen	Voyage	2014	KRN 4198	-
Volkswagen	Voyage	2009/2010	LPM 5054	-
Renault	Sandero	2013	KYL 8437	-
Renault	Sandero	2013	KYM 4038	-
Volkswagen	Polo	2003	LOP 3628	-
Volkswagen	Saveiro		KWN 8605	-
KIA	Camionete		FEA 6186	-
Volkswagen	Gol		LRN 9024	-

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA: Especificação do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto, revisão, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia desses seus produtos, para os veículos oficiais pertencentes à frota, da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços contratados compreenderão, mão de obra especializada em mecânica completa, elétrico-eletrônico, lanternagem, pintura, motor, câmbio, embreagem, suspensão, freios, balanceamento e alinhamento, arrefecimento, reposição de fluídos e lubrificação, aquisição e instalação de peças ou demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos automóveis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deverá efetivar reparos, consertos e manutenção preventiva, conforme necessidades, em acordo com o plano elaborado após avaliações pelo setor de Transportes e Manutenções da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, citado por meio de Ordem de Serviço, os manejos de cada unidade veicular; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Objetivo principal, manter os veículos integrantes da frota da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de segurança para seus condutores e usuários. **CLÁUSULA QUARTA:** Garantia dos serviços e peças: Todos os serviços realizados pela oficina, terão de oferecer garantia de 90 (noventa) dias, se os serviços não estiverem de acordo, a empresa especializada é obrigada a refazê-lo gratuitamente, seguindo as especificações dispostas no documento dos serviços a serem realizados em veículo específico; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os fornecimentos e trocas de peças e acessórios, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a

periodicidade determinada pelo fabricante, devendo ser adotada a maior delas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se peças de reposição aquela peça nova e de primeiro uso, e com garantia; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para dar validade a garantia, será emitida nota fiscal após o serviço concluído, especificando e listando os consertos e serviços realizados, tal como as peças trocadas do veículo especificado. **CLÁUSULA QUINTA: Obrigações da Contratada:** 1 - A contratada deverá executar todos os serviços previstos no Edital para a recuperação da capacidade funcional dos veículos que integram a frota da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública; 2 - O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens, características físicas e mecânicas; 3 - O material necessário à manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado; 4 - O preço estimado será apresentado pela contratada, por prévio orçamento, quando da solicitação da manutenção programada de determinado veículo, envolvendo, mão de obra e fornecimento de peças; 5 - A contratada deverá emitir o orçamento analítico em até 48h após o recebimento do veículo em sua oficina, anexando valor das peças a serem adquiridas a preço de mercado; 6 - A quantidade homem/hora orçadas para a manutenção deverá estar de acordo com a Tabela de Tempos Padrão de Reparo, disponível pelas montadoras dos respectivos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública; 7 - Quando houver necessidade de substituição de peças, a contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas e catalogadas que atenderão as especificações do veículo em manutenção; 8 - Os serviços serão executados após análise e aprovação pelo Fiscal do Contrato, em conformidade ao orçamento analítico elaborado pela contratada, devendo nele constar o seguinte: - Descrição dos serviços a serem executados; - Relação das peças a serem substituídas; - Número de homem/hora necessária à execução, conforme (TTPR); - Prazo de execução dos serviços; - Número e data do orçamento; - Preço Total orçado; - Prazo de garantia; 9 - Depois de aprovado o orçamento, a Contratada terá o prazo indicado no orçamento, acrescido de no máximo 48 horas, para concluir a execução do serviço, não se admitindo recusa por parte daquela sob alegação de sobrecarga na sua capacidade instalada; 10 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da Tabela de Tempos Padrão de Reparos/TTPR, para os serviços de mão de obra, assim como da cotação de preços de mercado para peças e acessórios e demais materiais; 11 - Os serviços deverão ser executados na oficina da contratada, não havendo capacidade instalada para determinados serviços, a contratada deverá especificar a tipologia dos serviços e comunicar antecipadamente a Comissão de Avaliações de Transportes e Manutenções da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, a fim de autorizar a execução dos serviços objeto desta contratação; 12 - O transporte dos veículos até a oficina da contratada, tal como, a retirada após executados os reparos e serviços, será efetuado por representante da Contratante; 13 - Apresentar ao fiscal do contrato, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados,

assim como as embalagens das peças aplicadas. Após verificação dos itens apresentados, ficará à contratada responsável pela devida destinação e descarte; 14 - Comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a ocorrência de fatos que possam impossibilitar ou retardar a execução de quaisquer obrigações contratuais, para a adoção de providências cabíveis; 15 - A contratada deverá, após a manutenção, encaminhar à fiscal do contrato, no prazo máximo de 48h, relatório de Assistência Técnica, discriminando todos os itens revisados, consertados e/ou substituídos; 16 - A Contratada deverá conceder à Contratante o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, permitindo acesso em suas dependências, a qualquer dia e hora, observando o expediente normal da oficina, e prestar ao Fiscal do contrato todas as informações ou esclarecimentos pertinentes à execução do contrato. 17 - Os serviços a serem executados, serão os seguintes: revisão periódica e manutenção preventiva, conforme necessidades, de acordo com o plano elaborado pela Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, citando os manejos de cada unidade veicular; serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário; serviços de alinhamento de direção, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, com troca de peças, quando necessário; regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário; instalação de acessórios quando solicitado; demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários, os automóveis sem condições de transitar serão rebocados pela Prefeitura de Petrópolis. 18 - A quantidade de veículos são os constantes em relação anexo, que poderá ser aumentada ou diminuída, em caso de novas aquisições e/ou entendimento da inoperância de algum veículo, de acordo com a necessidade da de Serviços, Segurança e Ordem Pública; 19 - As manutenções preventivas e corretivas visaram ao restabelecimento das condições de funcionamento dos automóveis, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos. 20 - Consideram-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços: a) recuperação de motor (retífica, montagem etc.); b) recuperação de câmbio e diferencial; c) conserto e recuperação do sistema hidráulico; d) revisão do sistema elétrico; e) conserto de radiadores; f) conserto da suspensão, alinhamento, cambagem e balanceamento; g) conserto no sistema de injeção eletrônica; h) conserto do sistema de freios. 21 - Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada do veículo. 22 - A prestação dos serviços descritos deverá atender a tabela de "Tempos Padrões de Serviço", emitida pelos fabricantes dos respectivos veículos.

CLÁUSULA SEXTA: Obrigações do Contratante: 1 - Estabelecer, em conjunto com a contratada, rotinas para o cumprimento do objeto do contrato; 2 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; 3 - Emitir atestado de Conformidade, comprovando que foram executados os serviços de manutenção do veículo automotor de forma satisfatória, com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente Ordem de Serviço e Termo de Referência. **CLÁUSULA SÉTIMA: Fiscalização do Contrato:** 1 - A fiscalização

dos serviços será exercida pelo servidor/servidores designado(s) pela Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, aos quais ficam incumbidos de acompanhar as execuções dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da Ordem de Serviço, bem como anotar e relatar alterações constatadas, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico; 2 - Cabe ao fiscal do contrato exigir cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 3 - A fiscalização deverá atestar as Notas Fiscais e emitir relatório de acompanhamento dos serviços, que conterá, no mínimo, informação acerca do desempenho da contratada, quantidade e tipos de serviços executados em acordo as Ordens de Serviço emitidas; 4 - As exigências do fiscal relativas à execução contratual deverão ser prontamente atendidas pela contratada. **CLÁUSULA OITAVA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o valor homem-hora de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) e o desconto de peças de 32% (trinta e dois por cento); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com o montante dos serviços executados; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado após à Contratada protocolar processo administrativo, contados a partir da emissão de notas fiscais dos serviços concluídos e a emissão do empenho, que indicará o credor, a especificação e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93, após a atestação, pelo fiscal do contrato, da notas fiscais, acompanhado de Relatório dos Serviços emitido pela fiscalização; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA NONA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a

XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.04.122.2005.2038.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 2314/2017, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, para o presente exercício; **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, combinados e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias do igual teor e forma.*****
Petrópolis, 22 de setembro de 2017.

**Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública – Djalma Januzzi
Delegação de Competência 006 de 01/01/2017**

**Diretora do Delca – Iris Palma de Magalhães
Delegação de Competência – Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada